



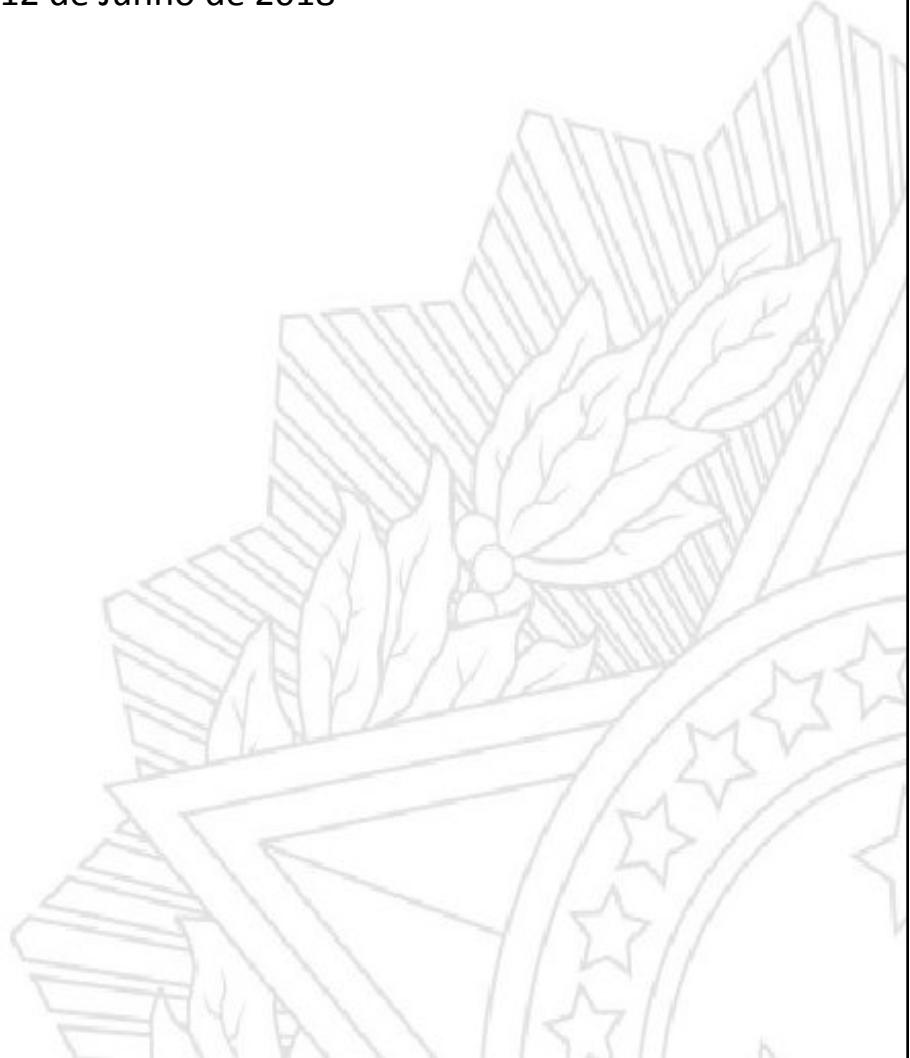
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2017, que Institui a Semana Nacional da Agricultura Familiar.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Fátima Bezerra
RELATOR: Senadora Regina Sousa

12 de Junho de 2018



PARECER N° , DE 2018

SF/18873/26491-38

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2017 (nº 1.779, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Heitor Schuch, que *institui a Semana Nacional da Agricultura Familiar.*

Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2017 (Projeto de Lei nº 1.779, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Heitor Schuch, o qual propõe seja instituída a Semana da Agricultura Familiar, a ser celebrada, anualmente, na semana em que compreender o dia 24 de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326, de 2006, que “estabelece as diretrizes para a formulação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais”.

A proposição consta de três dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride; o art. 2º estabelece que, durante a referida semana, serão desenvolvidos, em todo o território nacional, palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a debater o planejamento e a execução das ações previstas no art. 5º da lei nº 11.326, de 2006; e, por fim, no art. 3º, consta a cláusula de vigência, a qual propõe que a futura Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria enfatiza que a semana da agricultura familiar deverá ser dedicada ao debate de todos os temas fundamentais para o planejamento e execução das ações da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos rurais familiares, previstos no art. 5º da Lei nº 11.326, de 2006.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.779, de 2015, foi aprovado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 4, de 2017, foi distribuído para a apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

O Ministério da Agricultura, para efeito do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), considerou como familiares todos os agricultores que contratavam até dois empregados permanentes e detinham área inferior a quatro módulos rurais.

As principais características dos agricultores familiares são a independência de insumos externos à propriedade, e a produção agrícola estar condicionada às necessidades do grupo familiar. No entanto, diversas outras características estão associadas a este tipo de agricultor, como o uso de energia solar, animal e humana, a pequena propriedade, a elevada autossuficiência e pouco uso de insumos externos, a força de trabalho familiar ou comunitária, a grande diversidade eco-agrícola, biológica, genética e produtiva, baixa produção de dejetos, a predominância dos valores de uso, se baseia no intercâmbio ecológico com a natureza, o conhecimento holístico, ágrafo e flexível.

De acordo com o relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2014, “Estado da Alimentação e da Agricultura”, a agricultura familiar tem capacidade para colaborar na erradicação da fome mundial e alcançar a segurança alimentar sustentável. O documento da ONU também menciona que a agricultura familiar produz cerca de 80% dos alimentos consumidos e preserva 75% dos recursos agrícolas do planeta.



SF/18873/26491-38

SF/18873/26491-38

No Brasil, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a agricultura familiar emprega pelo menos cinco milhões de famílias e é responsável pela maioria dos alimentos que chegam à mesa da população. Por outro lado, a propriedade agrícola familiar representa 84% de todas as propriedades rurais do País e ocupa apenas 24,3% do total da área utilizada por empreendimentos agropecuários.

A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, “estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”. Em seu art. 5º, esse diploma legal estabelece:

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

- I - crédito e fundo de aval;
- II – infra-estrutura e serviços;
- III– assistência técnica e extensão rural;
- IV – pesquisa;
- V – comercialização;
- VI – seguro;
- VII – habitação;
- VIII – legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;
- IX – cooperativismo e associativismo;
- X – educação, capacitação e profissionalização;
- XI – negócios e serviços rurais não agrícolas;
- XII – agroindustrialização.

Como bem enfatiza o autor da matéria, “ todos esses temas são fundamentais para o planejamento e a execução das ações da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos rurais familiares”. Portanto, precisam ser objetos regulares de debates em palestras, seminários e outros eventos e atividades por todo o País.

Diante disso, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir a “Semana Nacional da Agricultura Familiar”.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, não afrontando, ademais, dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, em atendimento às determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que “fixa critério para instituição de data comemorativa”, esta relatora promoveu, no dia 21 de maio de 2018, audiência pública na Comissão de Educação, Cultura e Esporte para instruir a matéria.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre “a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis”.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica, jurídica e regimental, sendo, no mérito, digno de louvor.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****CE, 12/06/2018 às 09h - 26ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY	3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET	
EDISON LOBÃO	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. JORGE VIANA
PAULO PAIM	PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. PAULO ROCHA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	
ROBERTO ROCHA	3. EDUARDO AMORIM	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPIINO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. JOÃO CAPIBERIBE	
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	3. ROMÁRIO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	2. TELMÁRIO MOTA	
EDUARDO LOPES	3. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

RODRIGUES PALMA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 4/2017)

NA 26^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA REGINA SOUSA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de Junho de 2018

Senadora FÁTIMA BEZERRA

Presidiu a reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte